



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Da Sra. RENATA ABREU)

Dispõe sobre a dedução, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o lucro líquido, de gastos com educação de empregados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a dedução de gastos com educação de empregados.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. ....

.....  
§ 3º Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, a pessoa jurídica poderá deduzir os gastos com educação de seus empregados, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente ao ensino fundamental, ao ensino médio, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação, e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.



## **JUSTIFICAÇÃO**

Para não perderem a batalha da competitividade na economia global, as empresas brasileiras, entre outras coisas, precisam de profissionais qualificados. Nesse sentido, o acesso ao conhecimento, parte fundamental do processo de formação do capital humano, torna-se uma condição básica para melhorar a produtividade no contexto organizacional.

No Brasil, a despeito dos vultosos gastos públicos na área de Educação, há falta de mão de obra qualificada. Segundo o portal de notícias Época Negócios, um estudo recente da empresa de recrutamento e seleção Hays concluiu que a procura por profissionais especializados no País supera a oferta e que existe uma lacuna entre as competências requeridas pelas companhias e a qualificação dos trabalhadores. O documento, intitulado *Hays Global Skills Index 2017*, mostra tendências que afetam o mercado e lacunas entre as habilidades demandadas, com base em diversos indicadores, como flexibilidade do sistema de educação, participação da população economicamente ativa, políticas governamentais, incompatibilidade de talentos e pressão salarial geral.

Nesse cenário, é importante que sejam criadas medidas para incentivar as empresas a complementar a atuação estatal na formação de seus empregados. O presente Projeto pretende tornar possível essa cooperação entre os setores público e privado. Ao transformar-se em lei, ele permitirá que as pessoas jurídicas, para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, deduzam gastos com educação de seus empregados, incentivando o aumento de investimentos na formação de capital humano no Brasil, que é imprescindível ao desenvolvimento econômico do País.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DA DEPUTADA RENATA ABREU – PODEMOS / SP.**

Pelo alcance social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

## Deputada RENATA ABREU

**PODEMOS / SP**